

C O P I A

E E T - 2 3 1 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - O Parágrafo segundo do Artigo 67, Título IV, do Capítulo V, da Lei Tributária, Ato N° 3, de 10 de Janeiro de 1930, fica alterado e passa a ter a seguinte redação: "OS PRÉDIOS IMPEDIDOS E OS TERREIROS DA CUSTA TERRITORIAL SÃO TAXADOS À RAZÃO DE CR. \$ 100,00 (CINQUENTA CRUZADOS) E CR. \$ 50,00 (CIDADENTA CRUZADOS), POR METRO LINHAR, DIRECIONAMENTE, NO PRIMEIRO E SEGUNDO PERÍMETRO E COMO TURNO EM ALTO-NOS DEMAIS PERÍMETROS."

ARTIGO 2º - Fica modificada a Tabela nº 7, no que diz respeito aos primeiros, segundo e terceiro perímetros, cobrando-se o imposto conforme estabelece abaixo:-

TAXAS DO MUNICÍPIO

PERÍMETRO PRIMEIRO:-

Por metro quadrado de terreno em aberto	Cr. \$ 1,50
Idem de terreno fechado com balauastro, sem edificação	Cr. \$ 0,80
Idem de terreno com muro, sem edificação	Cr. \$ 0,40

PERÍMETRO SEGUNDO:-

Por metro quadrado de terreno em aberto	Cr. \$ 0,30
Idem de terreno fechado com balauastro, com edificação (n.º 0,20)	
Idem com muro, com edificação	Cr. \$ 0,10

TERCEIRO PERÍMETRO

Por metro quadrado de terreno em aberto	Cr. \$ 0,10
Idem, idem, com muro, sem edificação	Cr. \$ 0,05

§ ÚNICO - Nas sedes dos demais Distritos as Taxas permanecem nas bases anteriores a esta lei.

ARTIGO 3º - Para os efeitos do IMPÔTO TERRITORIAL URBANO, consideram-se prédios interditados os prédios que forem julgados inhabitáveis pela Prefeitura ou autoridades competentes por não satisfazerem as condições higiênicas e de segurança das habitações.

ARTIGO 4º - Sobre os prédios considerados interditados por força do artigo anterior, não incidirão o IMPÔTO PRIMARIAL URBANO E A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, domiciliar.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de

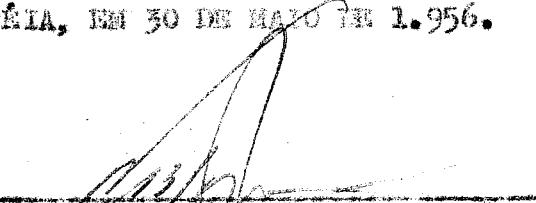
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

CÓPIA

fls. 2

1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE MAIO DE 1.956.


—HILTON DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 30 de Maio de 1956


—ADRIANO COSTA
SECRETARIO